



Folha n.º	02	de proc
n.º	5.86	de 1998
<i>[Signature]</i>		

# Câmara Municipal de São Paulo

## GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

### JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o Código Nacional de Trânsito em seu art. 306 que:

***“Art. 306 – Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substâncias de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:***

***Penas – detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.”***

E em seu art. 165:

***“Art. 165 – Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.***

***Infração – gravíssima.***

***Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir.”***

Saber que não se pode dirigir embriagado, a maioria da população brasileira, graças à mídia impressa e televisiva, sabe que não pode e que não deve, agora, saber o quanto pode-se beber já não é tão fácil assim.



Folha n.º	03	de proc
n.º	586	de 1993
<i>Paulo Frange</i>		

## Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

O consumo de bebida alcoólica em nossa sociedade é um dado alarmante. Lutar contra o excesso do consumo de bebidas alcoólicas, além de ser uma luta inglória, o que não quer dizer que não o faremos, pela força das empresas que produzem essas bebidas, é uma tarefa árdua e que, definitivamente, não tem fim.

É dever do legislativo procurar de todas as maneiras fazer com que a sociedade vislumbre, sempre que possível, a possibilidade de êxito das leis a ela direcionada, e no caso em tela, as pessoas que consomem bebidas alcoólicas não têm noção do quanto devem consumir, mesmo sabendo que pessoas possuem metabolismo diverso com relação ao consumo de bebidas alcoólicas.

Beber todos podem, mas a lei dispõe que não se pode “*dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue,...*”, quanto é “seis decigramas por litro de sangue”? Será que toda a população sabe, enquanto bebe, quando já atingiu seis decigramas de álcool por litro de sangue? Será que a população sabe, até mesmo, quanto de sangue possui no corpo? E vou além, há alguma diferença entre se beber cerveja, rum, whisky, vodka, etc, já que cada bebida possui um teor alcoólico diferente?

Todas estas questões e outras muitas que podem ser formuladas a partir deste único artigo da lei 9.503 de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro) devem ser solucionadas da maneira



Folha n.º	04	de proc.
n.º	586	de 1998
<i>Paulo Frange</i>		

# **Câmara Municipal de São Paulo**

**GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE**

lúcida e clara, para que toda população, não só da cidade de São Paulo, e que esta sirva de exemplo, possa usufruir dos benefícios que a lei nos traz, ou seja, o benefício da segurança no trânsito tanto para os pedestres, como também e principalmente, para os motoristas, e, sobretudo, para toda a população tão acostumada às calamidades, abusos, intransigências, e ao descaso do Poder Público para com todos os fatos relacionados ao assunto em pauta.

*Paulo Frange*  
**PAULO FRANGE**  
VEREADOR